



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 581/84

DATA: 20 de setembro de 1984.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social e Contribuições Correntes às entidades que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento como Subvenção Social às entidades que especifica, sendo que as despesas decorrentes da presente Subvenção serão suportadas pela Dotação Orçamentária 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Parágrafo único. A Subvenção de que trata o Artigo 1º importa em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinados às seguintes entidades:

- 01 - Faculdade de Medicina de Vassouras - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- 02 - Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Economia de Palmas - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- 03 - Fundação Faculdade de Ciências Humanas de Francisco Beltrão - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- 04 - Faculdade Católica de Administração e Economia - Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).
- 05 - Universidade Católica do Paraná - Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
- 06 - Faculdade de Ciências Humanas e Social. - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- 07 - Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - Cr\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil cruzeiros).
- 08 - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Palmas - Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).
- 09 - Faculdade Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Economia de Palmas - Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
- 10 - Fundação Católica do Bem Estar do Menor - FUNDABEM - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).
- 11 - Sociedade das Irmãs Teatinas - Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a efetuar o pagamento como Contribuição Corrente, no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), à Paróquia São Pedro Apóstolo - MOLEJO - Movimento Leigo Jovem, sendo que as despesas da presente contribuição serão suportadas pela Dotação Orçamentária 3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas - 3.2.3.3 - Contribuições Correntes.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de setembro de 1984.



Astério Rigon
Prefeito Municipal